

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 232/2018

MACIEL AUDITORES S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 13.098.174/0001-80, com sede localizada na Av. Paulista, 1009, sala 1808, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.311-100, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com arrimo no item 13.1 do Edital, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou **todas** as licitantes habilitadas, no certame, pelos fatos e considerações jurídicas que a seguir passa a expor:

DAS RAZÕES PELA REFORMA DA DECISÃO

Trata-se de licitação, com regime de execução por empreitada por preço unitário com critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, tendo por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente, para emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis das empresas DME Distribuição S/A – DMED, DME Energética S/A – DMEE e DME Poços de Caldas Participações – DME, relativas aos exercícios sociais de 2019 e 2020.

Na sessão realizada para abertura dos envelopes de documentação, após a análise pela Comissão, foram declaradas habilitadas as licitantes: BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S – EPP, TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES – S/S, MACIEL AUDITORES S/S, ERNEST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S e AUDILINK & CIA AUDITORES.

Data vênica, o resultado não pode ser mantido uma vez que as licitantes TATTICA, EY, AUDILINK e BEZ **NÃO** comprovaram preencher todos os requisitos imprescindíveis presentes no Edital. Conforme demonstraremos passo a passo a seguir:

RECURSO EM FACE DE ERNEST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S – DA DOCUMENTAÇÃO DE TERCEIROS

A licitante ERNEST, inicialmente declarada habilitada no certame não pode se manter nessa posição conquanto que deixou de comprovar diversos itens cruciais exigidos em instrumento convocatório.

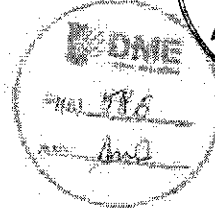
Ainda que, de primeira vista isso possa passar despercebido, a licitante se utilizou de *artífice* malicioso e, buscando a todo custo sair vitoriosa na disputa incorrida, apresentou diversos documentos de empresas diferentes, diversa a este processo licitatório, e facilmente percebível quando se observa mais atentamente aos CNPJ's informados.

Ocorre que, a empresa que participou do certame, nomeada Ernest & Young Auditores Independente S/S (EY), está inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0008-00, situada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, contudo, os documentos habilitatórios apresentados pela licitante possuem CNPJs diversos ao inicialmente apontado, entre eles: 61.366.926/0001-00, 61.366.936/0002-06 e 61.366.936/0001-25. Veja:



Fl(s) 330

Ass. Amo



Poços de Caldas, 08 de fevereiro de 2019.

A
DME
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018

Prezados Senhores,

É com grande satisfação que a empresa Ernst & Young Auditores Independentes S/S (EY), inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0008-00 apresenta sua documentação de habilitação para participar do processo de "prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente, para emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis das empresas DME Distribuição S.A. - DMED, DME Energética S.A. - DMEE e DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME, relativas aos exercícios sociais de 2019 e 2020, devendo os serviços obedecer a todas as exigências contidas na legislação vigente".

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ/MF 61.366.936/0008-00

RCPJ-RJ 18/10/2015-22
ECSJ57437NCS

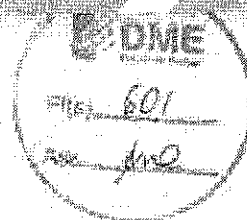
171ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LUIS SERGIO VIEIRA FILHO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 941.408-85 SSP/CE, inscrito no CRC sob o nº 1CE 011.221/O-4 e no CPF/MF sob o nº 398.957.423-04; ROGÉRIO VILLA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 18.148.825-5 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 219.895/O-0 e no CPF/MF sob o nº 140.066.238-04; e os sócios abaixo, todos representados por seu procurador ROGÉRIO VILLA, anteriormente qualificado, a saber: ADILVO PINHEIRO DE OLIVEIRA FRANÇA JÚNIOR, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 04.058.155-20 SSP/BA, inscrito no CRC sob o nº 1BA 021.415/O-4 e no CPF/MF sob o nº 740.975.555-53; ALESSANDRA AUR RASO, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 23.451.000-1 SSP/SP, inscrita no CRC sob o nº 1SP 248.870/O-7 e no CPF/MF sob o nº 304.987.445-17; ALESSANDRO MUNHOZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 5.978.309-4 SSP/PR, inscrito no CRC sob o nº 1PR 049.364/O e no CPF/MF sob o nº 017.149.209-92; ALEXANDRE ALEO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 22666713 SSP/SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 171.087/O e no CPF/MF sob o nº 173.637.408-79; ALEXANDRE DIAS FERNANDES, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1.267.206 SSP/DF, inscrito no CRC sob o nº 1DF 012460/O e no CPF/MF sob o nº 647.714.661-49; ALEXANDRE HOEPPERS, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1.606.317 SSP/SC, inscrito no CRC sob o nº 1SC 021.011/O-3 T-PR e no CPF/MF sob o nº



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 370, 8º andar, Botafogo, CEP 22250-040, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0008-00, doravante apenas "Outorgante", neste ato devidamente representada por seus sócios administradores: ANTONIO LUIZ VITA SOUZA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1.045.552-38 SSP/BA, inscrito no CRC sob o nº 1BA 011.983/O-5 e no CPF/MF sob o nº 141.825.215-87 e LUIZ SERGIO VIEIRA FILHO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 941.408-85 SSP/CE, inscrito no CRC sob o nº 1CE 011.221/O-4 e no CPF/MF sob o nº 398.957.423-04, devidamente constituídos em seu contrato social, nomeia e constitui seus procuradores: CARLA



12/28/2019

Receita Federal do Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.366.936/0002-06	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/1991
NOME EMPRESARIAL ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EY		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-8-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV JOSE DE SOUZA CAMPOS	NÚMERO 884	COMPLEMENTO 800 ANDAR 1 ANDAR 3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**
CNPJ: **51.366.936/0002-06**

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1986 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:
LICITAÇÃO.

26/12/2018-31/12/2018 (1)
20181217140689-001/003

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélis Gabriel Melodoro dos Santos

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

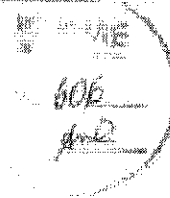
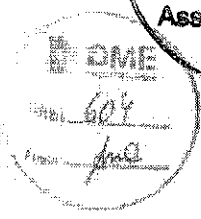
com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARIAS EMPRESARIAIS.

DESDDE VINTE E TRÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO ATÉ V INTE E TRÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (23/12/1998 ATÉ 23/12/2018), dele(s) *****

***** **NADA CONSTA** *****

Relativamente ao nome de **ERNST YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S - CNPJ: 51.366.936/0002-06** *****
Rio de Janeiro, Capital em 26/12/2018. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido.
Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 39,70, Tab.04-Ato 06: R\$ 39,70, LEI 6.37





Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 2019.197.00055

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, CNPJ/CPF nº 61.366.936/0001-26, **CERTIFICO**, para fins de prova em Licitação Pública que, de acordo com o artigo nono e os artigos cento e vinte e quatro e cento e vinte e cinco da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, (Livro III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), os **Ofícios do Registro de Distribuição na Comarca da CAPITAL do Estado do Rio de Janeiro**, são em número de nove, compreendendo: I - aos dos 1º e 2º Ofícios: o registro dos feitos da competência das Varas de Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais e os contenciosos e administrativos das demais varas, salvo as da Fazenda Pública, que lhes forem distribuídos; II - as dos 3º e 4º Ofícios: o registro das habilitações para casamento, dos feitos de competência

CESP Companhia
Energética de
São Paulo

del. CESP CT/ASM953/2014

Data

São Paulo, 30 de maio de 2014.

Ernst & Young, Terço Auditores Independentes S/S

CNPJ/61.366.936/0001-26

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.830 – Torre I, 8º andar – Itaim Bibi.
São Paulo - SP

Assunto: Atestado de Capacidade Técnica referente à execução de serviço.

Prezados senhores:

Atestamos que essa empresa está executando para a CESP o serviço alusivo ao Contrato nº ASC/FC/5010/01/2012:

O problema reside, especialmente, na diferença entre matriz e filial quando se refere a habilitação fiscal, já que, um CNPJ pode apresentar débitos enquanto que outro não, e vice-versa. Para fins licitatórios, os documentos de habilitação de licitante devem ser apresentados em nome da matriz ou da filial, não sendo permitido apresentar parte em nome de um e parte em outra.

Nesse sentido está a decisão proferida pelo Plenário do TCU - TC 022.343/2008-6, com trecho destaca abaixo:

14. Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.

A empresa EY que participou do certame e foi declarada habilitada está inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0008-00. Contudo, diversos documentos não apresentam dados em conformidade.

Essa Comissão de licitação não pode fechar os olhos para a grave falta que a licitante incorre com a apresentação da documentação em completo desacordo com o requerido em ato convocatório, o qual é vinculativo, e em legislação própria.

Persistir na habilitação da licitante macula a imagem desse certame e deixaria estampada a injustiça e a afronta a legalidade dessa avença.

GIZE-SE QUE A DISTINÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS OCORRE ATRAVÉS DO SEU CNPJ, PORTANTO, QUALQUER DOCUMENTO QUE NÃO SEJA VINCULADO AO CNPJ DA LICITANTE HABILITADA, NÃO PODE SER CONSIDERADO

Dessa forma, considerando que os documentos para serem considerados hígidos, devem estar vinculados ao CNPJ da empresa licitante, o que não é o caso, em especial no que contende a documentação fiscal, a inabilitação da Ernest & Young é medida vital para conferir lisura e probidade ao certame destacado.

Destarte, considerando que opção foi de participar com o CNPJ nº 61.366.936/0008-00, os documentos de regularidade fiscal também deveriam advir deste CNPJ, eis que se tratando de regularidade fiscal, não se admite documentos diversos do CNPJ (sede ou filial) escolhido para participar do certame.



**RECURSO EM FACE DE AUDILINK & CIA AUDITORES –
DA DOCUMENTAÇÃO DE TERCEIROS**

No mesmo sentido da argumentação exposta no item acima, que motiva a inabilitação da licitante Ernest & Young, a licitante Audilink também merece ser inabilitada, pois cometeu o mesmo erro.

A empresa Audilink que participou do certame e foi declarada habilitada está inscrita no CNPJ sob o nº 02.163.575/0012-03. Contudo, diversos documentos não apresentam dados em conformidade, constando os CNPJs: 02.163.575/0012-03 e 02.163.575/0001-50.



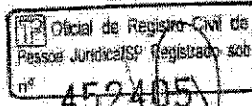
Poços de Caldas, 08 de fevereiro de 2019.



AO
DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A - DME
DME DISTRIBUIÇÃO S/A - DMED
DME ENERGÉTICA S.A - DMEE

Prezados Senhores,

AUDILINK & CIA. AUDITORES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.163.575/0012-03, situada na Rua Martinho Poeta, 323, Eldorado do Sul/RS, CEP: 90.240-520, com contato telefônico (51) 3342-5858 e/ou e-mail apoio@audilink.com.br, vimos por meio deste, em atendimento ao Item 6 do Anexo I - Dados do Edital ref a Documentação/Habilitação - Envelope nº 01 apresentar documentação exigida no Edital



AUDILINK & CIA. AUDITORES
CNPJ N.º 02.163.575/0001-50

18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

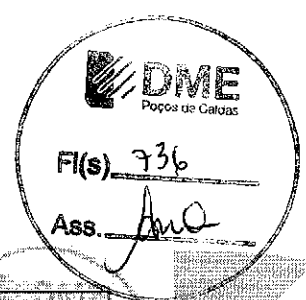
NÉLSON CÂMARA DA SILVA, brasileiro, separado, contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade sob o n.º 1RS023584/O-8 T SP, portador da Cédula de Identidade n.º 5322180-7, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 010.953.820-04, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Santa Helena, n.º 339, Jardim do Salso, em Porto Alegre/RS e **ROBERTO CALDAS BIANCHESSI**, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o n.º 1RS040078/O-7 T SP, portador da Cédula de Identidade n.º 1005034762, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 380.517.450-00, residente e domiciliado na Av. Palmeira n.º 740, apto. n.º 1401, em Butantã, São Paulo, SP, na qualidade de únicos sócios proprietários da **AUDILINK & CIA**



AO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SP

Ilmo. Senhor Oficial:

A **AUDILINK & CIA AUDITORES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.163.575/0001-50, com sede e foro nesta capital na Rua Butantã, nº 461 - 7º andar - Conj. 71 e 72, bairro Pinheiros, São Paulo, SP, vem através do Sr. Roberto Caldas Bianchessi, brasileiro, portador do RG nº 1005034762, SSP/RS, inscrito no CPF nº 380.517.450-00, requer a V.Sª o registro e arquivamento da Ata de reunião de quotistas, datada de 20/04/2018, devidamente assinada em 03 (três vias) de igual teor e forma.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.163.575/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/1997
NOME EMPRESARIAL AUDILINK & CIA. AUDITORES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUDILINK		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informado		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 333-3 - Sociedade Simples Ltda.		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUDILINK & CIA. AUDITORES**
CNPJ: **02.163.575/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

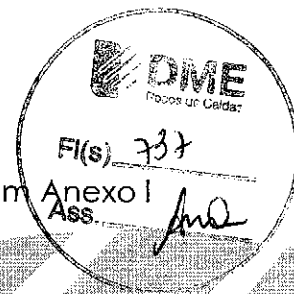
1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Nesse ínterim, pelo descumprimento dos preceitos relativos à comprovação de capacidade técnica conforme acima discorridos, a licitante AUDILINK deve ser declarada inabilitada no certame.

**RECURSO EM FACE DE TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES –
DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

A licitante TATICCA deixou de comprovar sua qualificação econômico-financeira, deixando de apresentar balanço patrimonial e



demonstração contábil do último exercício social, como descrito em Anexo I – Dados do Edital, em item 6.1., e na forma da Lei.

Veja que o Edital é certo ao prever a necessidade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da lei. Veja:

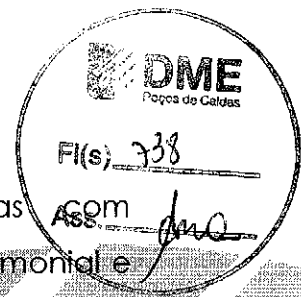
2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, no ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

A comprovação de qualificação econômico-financeira vem para agregar segurança na contratação pública, destina o certame para seleção de licitantes com capacidade suficiente para cumprir com o objeto adjudicado. Tem como objetivo prevenir a Administração Pública de empresas aventureiras e sem responsabilidade ou respaldo financeiro.

Assim, analisando minuciosamente a documentação apresentada pela licitante TATICCA, percebe-se que suas demonstrações contábeis estão em desacordo com o requerido em Edital e em Normas Brasileiras de Contabilidade.

Com a implementação de normas internacionais contábeis no Brasil, editou-se a ITG 2000 (R1), que estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pelas entidades para a escrituração de fatos patrimoniais, por meio de qualquer processo, devendo ser adotada por todas as entidades independentes da natureza e do porte, na elaboração da escrituração contábil.

Ademais, o Código Civil, em seu Capítulo IV – Da Escrituração, prevê as normas gerais que os empresários e as sociedades empresárias devem seguir em seus sistemas de contabilidade, mecanizados ou não, com base na



escrituração uniforme de seus livros, em correspondências com documentação respectiva e levantamento anual do balanço patrimonial e resultado econômico.

Para o balanço patrimonial ter validade, precisa ser elaborado em conformidade com a legislação comercial, societária e fiscal em vigência na data de seu encerramento.

A escrituração contábil e o levantamento do balanço patrimonial são obrigações que alcançam as entidades empresárias, independente de porte ou forma de constituição.

Ocorre que, analisando detidamente os documentos apresentados pela licitante declarada vencedora, verifica-se grave falta. Já que, não constam: termo de abertura e termo de encerramento.

Na NBC-TG 1000 é claramente definido em itens 3.17 e 6.4 quais demonstrações devem ser apresentadas para formalizar o conjunto completo de demonstrações contábeis. Veja:

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

Para o balanço patrimonial ter validade, precisa apresentar todo o rol de documentos necessários para formar o conjunto do balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

Contudo, é flagrante a falha nesse sentido nos documentos apresentado pela licitante.

Ora, impossível que tal documento seja considerado e validado pela Comissão sendo que não possui qualquer garantia de veracidade ou autenticidade e em total desrespeito às Normas de Contabilidade.

Os balanços que exogenamente não se enquadram na lei, além de perder a regularidade, impedem a verificação da situação econômica da licitante, obstando, portanto, a finalidade legal.

Importante ressaltar que a exigência de toda a documentação, aqui, descrita, não trata de excesso de formalismo conquanto que comprovação de capacidade econômico-financeira é imprescindível para a segurança da Administração ao contratar. Assim como, imperioso que se observe a vinculação do instrumento convocatório, documento que faz Lei ao processo administrativo e garante a isonomia entre os participantes do certame.

Ora, claro está que a licitante TATICCA não atende os requisitos de comprovação de qualificação econômico-financeira, sendo este item essencial para habilitação em certame licitatório. Previsto tanto no instrumento de convocação, que faz lei no processo administrativo quanto na própria lei específica – nº 8.666/93.

**RECURSO EM FACE DE BEZ AUDITORES INDEPENDENTE S/S - EPP –
DO PERÍODO DE QUARENTENA IMPOSTO PELA CVM**

Por fim, imperioso que se proceda com a inabilitação da licitante BEZ por estar em período definido como “quarentena” imposta pela CVM visto já ter iniciado e finalizado trabalho de auditoria com intervalo de menos de 03 (três) anos deste processo licitatório.

Vejamos o que a CVM define:

Instrução CVM 308/99. Art. 31. O Auditor independente – Pessoa Física e ou Auditor Independente – Pessoa Jurídica **não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, contados a partir da data desta Instrução, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração.**

A CVM é clara ao definir que:

1) o mesmo auditor ou empresa de auditoria **NÃO PODE** auditar o mesmo cliente por mais de cinco anos; e,

2) Entre uma contratação e outra, é exigido intervalo de três anos.

Ocorre que, a licitante BEZ auditava a empresa licitadora há menos de três, e, assim, não cumpriu ainda seu período de intervalo para poder ser novamente contratada.

Quanto a necessidade de aplicação de referida normativa da CVM, inclusive, junta-se a decisão abaixo, proferida em processo licitatório Concorrência nº 003/2016, **pela própria DME**, demonstrando ter ciência da imperatividade da norma da CVM, que define o intervalo mínimo de três anos para recontração, independentemente do prazo em que o autor prestou serviços à entidade auditada. Veja:

1) BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S – EPP – (...) Entretanto, conforme item 5.1.2 do Edital – **“Também fica vedada a participação nesta licitação de Auditor Independente – Pessoa Física e/ou o Auditor Independente – Pessoa Jurídica que estiver enquadrado nos termos da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, artigo 31: “o Auditor Independente – Pessoa Física e/ou o Auditor Independente – Pessoa Jurídica não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, contados a partir da data desta Instrução, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração”, independentemente do prazo em que o auditor prestou serviços à entidade auditada,”** Foi informado pelo apoio técnica a licitante BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S – EPP possui

contrato vigente com a DMED. Acrescentamos que os serviços já foram todos concluídos. Portanto, a CPL entende que a referida empresa está IMPEDIDA de participar deste certame pelo fato de que os serviços, se contratados, ultrapassariam o prazo de 05 (cinco) anos determinados na instrução CVM citada acima.

Essa decisão foi exarada em 24/08/2016, ou seja, há menos de três anos atrás.

Ademais, corroborando com o entendimento exposto, segue decisão proferida em pregão eletrônico nº 73/2017 publicado pela SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados, que trata de tese exata:

e) Com base nas decisões anteriores do Colegiado da CVM referentes ao tema (prazo mínimo de quarentena para a recontração) e considerando que a licitante MACIEL AUDITORES S/A é a última prestado do serviço licitado, a recorrida está impedida de uma nova contratação pela SERPRO por um período de 3 (três) anos contados a partir do fim da vigência do contrato RG nº 51211, ou seja, 29/08/2017.

As decisões que embasaram à acima, são:

Decisão do colegiado de 10/01/2012
CONSULTA SOBRE RODIZIO DE AUDITOR INDEPENDENTE –
RECONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AUDITORIA – GAFISA
S.A. – PROC. RJ2011/11017
Reg. nº 7901/11
Relator: DLD

"A Procuradoria Federal Especializada – PFE emitiu parecer contrária ao pleito por entender que: (i) os prazos definidos no art. 31 da Instrução **devem ser interpretados de maneira independente; o intervalo temporal de 5 anos consecutivos de atividade de auditoria para um cliente não possui vinculação com o intervalo de 3 anos para que um auditor independente possa ser recontratado**".

Decisão do colegiado de 25/11/2014
RECURSO CONTRA DECISÃO DA SNC – ROTATIVIDADE DE
AUDITORES – CROWE HORWATH BENDORAYTES & CIA
AUDITORES INDEPENDENTES – PROC. RJ2014/6154
Reg. nº 9345/14
Relator: DAN



[Handwritten signature]

"A SNC lembrou que a mesma discussão deu-se no âmbito do Proc. 2006/779, quando a Procuradoria Federal especializada – PFE elaborou o MEMO/PFE-CVM/GJU-2/Nº396/2006, no qual manifestou seu entendimento de que o art. 31 da Instrução 308 alberga **duas regras absolutamente independente**: i) o intervalo mínimo de três anos para recontração; e ii) o prazo máximo de cinco anos de prestação de serviço de auditor independente par ao mesmo cliente. Na prática, portanto, **tanto o auditor independente que prestou serviços de auditoria para determinado cliente, de forma contínua, durante o prazo máximo permitido, quanto aquele que não exauriu este prazo máximo, devem respeitar o intervalo de três anos para eventual recontração**.

A relatoria Ana Novaes, após analisar o processo, apresentou voto concordando com a interpretação da SNC. Para a Relatora, o artigo é claro ao estabelecer o prazo máximo para a contratação contínua do mesmo auditor pela companhia e o prazo mínimo de quarentena para a sua recontração. Ao estabelecer o prazo máximo, a instrução não impede que as partes contratem por prazo menor, conforme suas vontades e interesses, desde que observem a quarentena mínima".

Desse modo, é cristalina a irregularidade na habilitação da licitante BEZ AUDITORES INDEPENDENTE S/S e essa deve ser inabilitada para garantir a lisura do processo.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o provimento do presente recurso para reformar a decisão desta ilustre Comissão, inabilitando as licitantes BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S – EPP, TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES – S/S, MACIEL AUDITORES S/S, ERNEST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S e AUDILINK & CIA AUDITORES, consoante fundamentação supra expedida.

E, caso o entendimento seja pela manutenção da decisão, requer, desde já, que o presente recurso seja convertido em Recurso Hierárquico, a

fim de que seja submetido à apreciação superior, em conformidade com o disposto no art. 109, §4 da Lei n 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, 15 de fevereiro de 2019.

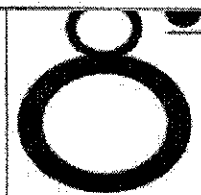

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
MACIEL RUSSELL BEDFORD

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.875-0
R. Almeida Prado, 111 - São José do Enxerto - Jd. Paulista - CEP 14280-000 - Ribeirão Preto - SP - Fone: (16) 3333-1111

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, Art. 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º, III
do Lei Estadual 8.724/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 57081801191046480486-1; Data: 18/01/2019 10:49:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIA46296-XZOG
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filtagi Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 44.453 de 16/01/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 20/12/2018, o qual foi protocolado sob nº 63.684, tendo sido registrado sob nº 44.453 e averbado no registro nº 36.739 de 27/06/2016 no Livro de Registro A deste 8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

São Paulo, 16 de janeiro de 2019

Diego Anhello Notarnicola
Escrivente Autorizado

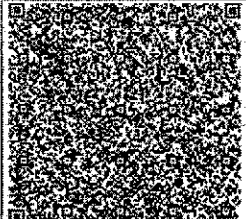
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 85,84	RS 24,40	RS 16,70	RS 4,52	RS 5,89
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 4,13	RS 1,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 143,27



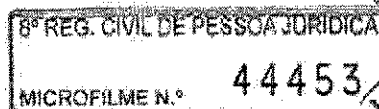
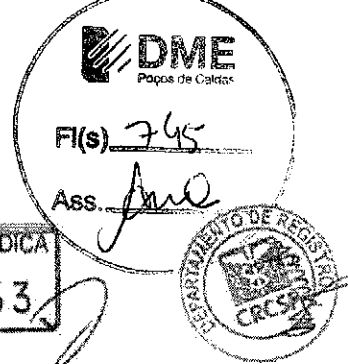
Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171689394985228



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Selo Digital
1137534PJEB000002274AE19U



MACIEL AUDITORES S/S
GRUPO MACIEL
15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 13.098.174/0001-80

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 14/06/1976, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, CRCRS071.505/O-3 T SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 1056192246, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 902.384.350-91, residente e domiciliado na Av. Paulista, 1009, Sala 1808, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.311-100, **DENNIS PAVIA VILLALVA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 11/01/1980, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, CRC 1SP246768/O-6, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.891.775/9, SSP/SP, com inscrição no CPF nº 282.358.208-89, residente e domiciliado na Tiquatira, 560, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.137-111, **SHAILA SANTOS DA SILVA**, brasileira, união estável, nascida em 23/09/1980, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, CRC RJ095.707/O-7, portador da Cédula de Identidade RG nº 11231043-8, IFP/RJ, com inscrição no CPF nº 083.876.917-98, residente e domiciliado na Rua Professor Everardo Backeuser, 115, apartamento 302, Bairro Méier, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.725-240 e **LUCIANO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/07/1972, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 59.628/O-2, portador da Cédula de Identidade RG nº 1045048863, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 579.226.910-68, residente e domiciliado na Rua Coronel Manoel Py, nº 204, Apartamento 302, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.550-040, únicos sócios da Sociedade Simples "MACIEL AUDITORES S/S", com inscrição no 8º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, RCPJ/SP, sob microfilme nº 36.739, de 27/06/2016 e alterações posteriores, com sede na Av. Paulista, 1009, Sala 1808, Bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.311-100, resolvem de comum acordo promover a presente **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL** mediante as seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula primeira – DA MATRIZ – Alteração de endereço

A sociedade terá sede e domicílio na Alameda Santos, nº 1165, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01419-002.

Cláusula segunda – DA COMPLEMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS – Provimento CNJ nº 61/2017 – alteração do endereço sócio Luciano Gomes dos Santos

Acrescenta-se nas qualificações pessoais dos sócios, a filiação e o endereço eletrônico, a saber:

- Roger Maciel de Oliveira: Filho de Libio Paz de Oliveira e Neuza Maciel de Oliveira, e-mail: roger@macielauditores.com.br.
- Dennis Pavia Villalva: Filho de Eurico Jose Melges Villalva e Iracema Pavia Villalva, e-mail: dennis.villalva@macielauditores.com.br.
- Shaila Santos da Silva: Filha de Luiz Ernani Oriente da Silva e Maria Conceição Santos da Silva, e-mail: shaila.silva@macielauditores.com.br.
- Luciano Gomes dos Santos: Filho de Manuel Joaquim dos Santos Junior e Maria Teresa Gomes dos Santos, residente e domiciliado na Av. Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.130-020 e-mail: luciano.gomes@macielauditores.com.br.

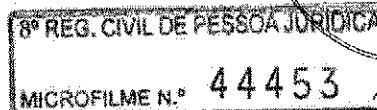
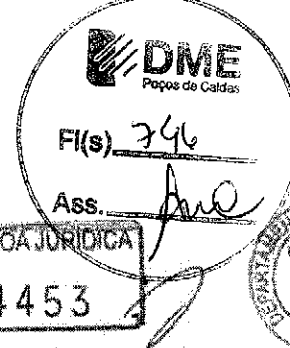
MACIEL AUDITORES S/S
GRUPO MACIEL
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 13.098.174/0001-80

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Libio Paz de Oliveira e Neuza Maciel de Oliveira, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 14/06/1976, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, CRCRS071.505/O-3 T SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 1056192246, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 902.384.350-91, residente e domiciliado na Av. Paulista, 1009, Sala 1808, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.311-100, e-mail: roger@macielauditores.com.br, **DENNIS PAVIA VILLALVA**, brasileiro, filho de Eurico Jose Melges Villalva e Iracema Pavia Villalva, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 11/01/1980, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, CRC 1SP246768/O-6, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.891.775/9, SSP/SP, com inscrição no CPF nº

1

[Handwritten signatures]

8º RCPJ/SP
PRENOTADO



282.358.208-89, residente e domiciliado na Tiquatira, 560, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.137-111, e-mail: dennis.villalva@macielauditores.com.br, **SHAILA SANTOS DA SILVA**, brasileira, filha de Luiz Ernani Oriente da Silva e Maria Conceição Santos da Silva, união estável, nascida em 23/09/1980, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, CRC RJ095.707/O-7, portador da Cédula de Identidade RG nº 11231043-8, IFP/RJ, com inscrição no CPF nº 083.876.917-98, residente e domiciliado na Rua Professor Everardo Backeuser, 115, apartamento 302, Bairro Méier, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.725-240, e-mail: shaila.silva@macielauditores.com.br, e **LUCIANO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Manuel Joaquim dos Santos Junior e Maria Teresa Gomes dos Santos, solteiro, nascido em 08/07/1972, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 59.628/O-2, portador da Cédula de Identidade RG nº 1045048863, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 579.226.910-68, residente e domiciliado na Av. Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.130-020, e-mail: luciano.gomes@macielauditores.com.br, únicos sócios da Sociedade Simples "MACIEL AUDITORES S/S", com inscrição no 8º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, RCPI/SP, sob microfilme nº 36.739, de 27/06/2016 e alterações posteriores, com sede na Av. Paulista, 1009, Sala 1808, Bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.311-100, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, consolidar o Contrato Social, em conformidade com a lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e nas omissões ou por legislação específica que rege essa forma societária, na forma e condições a seguir:

Cláusula Primeira – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de **Maciel Auditores S/S**, com nome fantasia **Grupo Maciel®**.

Cláusula Segunda – DA MATRIZ

A sociedade terá sede e domicílio na Alameda Santos, nº 1165, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01419-002.

Cláusula Terceira – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é prestação de serviços profissionais de auditoria.

Cláusula Quarta – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	Percentual (%)
Roger Maciel de Oliveira	1.649.000	1.649.000,00	97,00
Dennis Pavia Villalva	17.000	17.000,00	1,00
Luciano Gomes dos Santos	17.000	17.000,00	1,00
Shaila Santos da Silva	17.000	17.000,00	1,00
Total	1.700.000	1.700.000,00	100,00

Cláusula Quinta – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se colocadas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

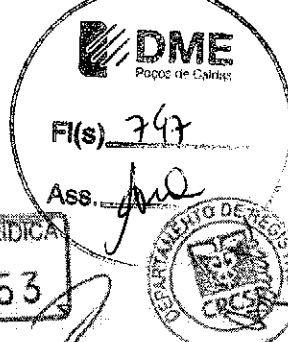
Cláusula Sexta – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou as atividades em 01 de novembro de 2010, seu prazo de duração é indeterminado. Encerra-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Sétima – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio, **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA** com todos os poderes e atribuições nos assuntos trabalhistas, sociais, tributários, financeiros, relações com órgãos públicos e de classe, tanto quanto, sua representação em juízo ou

[Handwritten signatures and initials]



fora dele, ativa e passivamente, entre outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – DO PRÓ- LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – DO BALANÇO PATRIMONIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos; cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de dano que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional e que os sócios responderão solidariamente e ilimitadamente pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade.

Parágrafo único: Todos os sócios qualificados no preâmbulo, contadores legalmente registrados no respectivo Conselho profissional, se responsabilizarão tecnicamente pelos serviços de Auditoria e pelos serviços de contabilidade de acordo com os objetivos sociais da sociedade, previstos no Art. 25 do Decreto-Lei 9.295/46.

Cláusula Décima Primeira – DAS DELIBERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos quatro primeiros meses seguintes do exercício social, os sócios em comum acordo marcarão uma data para reunião onde deliberarão sobre as quotas e designarão administradores quando for o caso. A convocação desta reunião será feita através de comunicado interno, assinado pelos sócios, onde constarão local, dia e hora da mesma, bem como os assuntos tratados nesta reunião será lavrada uma ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada para o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e a segunda via com o protocolo deste, será arquivada na sede da empresa, ficando assim dispensada da lavratura do livro de atas.

Cláusula Décima Segunda – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

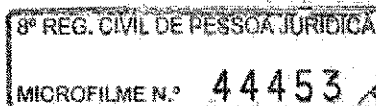
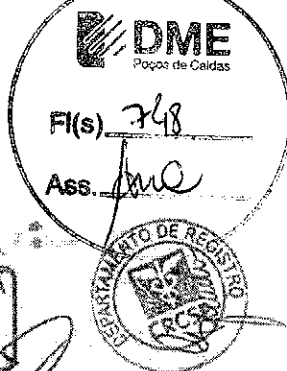
Cláusula Décima Terceira – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A pessoa jurídica estará extinta com a dissolução por meio do consenso unânime dos sócios ou através de deliberação por maioria absoluta de votos, como dispõe o artigo 1.033, II e III do Código Civil de 2.002. Ocorrida a dissolução da sociedade, cumpre aos administradores nomear um liquidante, no tocante ao que se refere o artigo 1.036 do Código Civil de 2.002.

Cláusula Décima Quarta – DO DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

[Assinaturas manuscritas]

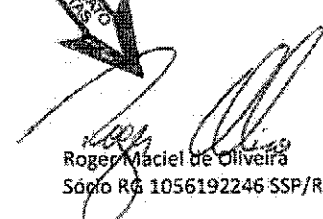


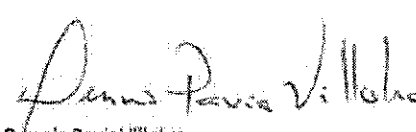
Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelos dispositivos da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

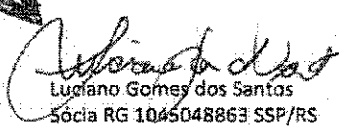
E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual forma e teor.

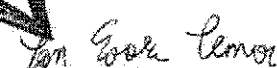
São Paulo, 29 de outubro de 2018.


Roger Maciel de Oliveira
Sócio RG 1056192246 SSP/RS


Dennis Pavia Villalva
Sócio RG 26.891.775-9 SSP/SP


Shaila Santos da Silva
Sócia RG nº 11231043-8 IFP/RJ


Luciano Gomes dos Santos
Sócia RG 1045048863 SSP/RS

Testemunhas:

Yan Soares Lemos
RG 3115559415 SSP/RS


Luisa Zanini da Fontoura
RG 7110571135 SSP/RS


Luis Felipe Barros
OAB/RS 65.230

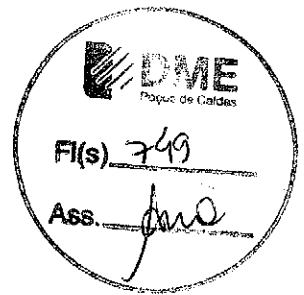
CARTÓRIO AZEVEDO SASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06399-9
 Rua: Rua São João, 100 - Centro - CEP 01000-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3062-4277 - Fax: (11) 3062-4387

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, Art. 181 da Lei Federal 5.076/1966 e Art. 6º Inc. XI da Lei Estadual 8.721/2008, autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 57081801191046480486-6; Data: 18/01/2019 10:49:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALA16291-02SM;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CNPJ de Pessoa Jurídica
Título não Registrado
 São Paulo, **20 DEZ. 2018**
 Prenotado sob. n.º **063684**

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Av. Almeida, 150 - Centro - CEP 01000-000 - São Paulo - SP
 Relembro a autenticidade das assinaturas de: **ANILIA SANTOS DA SILVA**
 Valor total: **7,82**
 Rio de Janeiro, 10/11/2018. **CAROLINA DE SOUZA**
 Consultar em: <https://www.tribunal.sp.br/estrepublico>

3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
 Rua Ven. Olímpio, 300 - Centro - CEP 91000-000 - Porto Alegre - RS
 JACY FRANCO MOREIRA IRMÃS Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE as assinaturas de: **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**
 por **MACIEL AUDITORES S/S**; **LUCIANO GOMES DOS SANTOS** por **MACIEL**
AUDITORES S/S e **LUIS FELIPE CANTO BARROS** Dou fé.
 0455.01.1800003.79433 a 79435
 Porto Alegre, 30 de outubro de 2018
 Em Testemunha da Verdade
 Ana Paula Santos de Oliveira - Escrevente Autorizada
 Emolumentos: R\$ 20,40 + Selo digital: R\$ 4,28 - 14:04:59 1825266-35875 178

D783.293

3º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 44453

3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
 Rua Ven. Olímpio, 300 - Centro - CEP 91000-000 - Porto Alegre - RS
 JACY FRANCO MOREIRA IRMÃS Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de: **YAN SOARES DE LEMOS** e **LUISA ZANINI DA FORTOURA** Dou fé. 0455.01.1800003.79447 a 79448
 Porto Alegre, 30 de outubro de 2018
 Em Testemunha da Verdade
 Ana Paula Santos de Oliveira - Escrevente Autorizada
 Emolumentos: R\$ 13,80 + Selo digital: R\$ 2,80 - 14:09:10 1825299-35241 178

D783.298

12º TABELIÃO DE NOTAS
 CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
 Rua Santa Helena, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01416-100
 MEL. HOMENIO SANTI - TABELIÃO - Tel: (11) 3062-4277 - Fax: (11) 3062-4387

Reconheço a firma autêntica de: **DEANIS PAVIA**
 VILHILVA apostilada em minha presença, dou fé.
 0442AA0742985
 São Paulo, 19 de novembro de 2018
 Em Testemunha da Verdade
 PAULO BERNARDES
 Tabelião Autorizado

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
 O presente instrumento, prenotado, está em consonância com a legislação da profissão contábil e com o Provimento nº 16 de 13.11.1984 da CGJ/SP, item II do Cap. XVIII. Sem prejuízo, deverão ser observadas as demais exigências legais cuja conferência e responsabilidade ficam a cargo exclusivo do órgão competente para registro e arquivamento. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento deste, deverão ser encaminhadas por V. S. ao CRC SP uma cópia autenticada do instrumento averbado e CNPJ atualizado para a efetivação do registro neste órgão. O não atendimento no prazo acima acarretará o arquivamento do pedido e para uma nova solicitação deverão ser recolhidos novos emolumentos.

São Paulo, 05 de dezembro de 2018.

MARCELO MIVAGUI
 Chefe do Departamento de Registro

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

O prazo para o cumprimento dos procedimentos legais será prorrogado por 30 (trinta) dias, contados a partir desta data.

São Paulo, **11 JAN 2019**
MARCELO MIVAGUI
 Chefe do Departamento de Registro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MACIEL AUDITORES S.S** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MACIEL AUDITORES S.S** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/01/2019 14:05:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MACIEL AUDITORES S.S** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1156532

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/01/2020 10:49:39 (hora local)**.

*Código de Autenticação Digital: 57081801191046480486-1 a 57081801191046480486-6

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b94cc0fab4bbbc25dc1f1b75fc1dc9fb092be62eb9589c155353419432db4afc436165c62f7b7df72863d470d7330
262799f44143dbb18a168ad4ec34a145f2f3

